



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.880, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Rec. 15/01/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR
Darlene N. S. Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

Reconhece os balneários estabelecidos as margens do Rio Iguaçu, no Município de Capanema/PR, como Destinos Turísticos Históricos e Ecológicos.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece como Destino Turístico Histórico e Ecológico os balneários situados nas margens do Rio Iguaçu no território de Capanema/PR.

Art. 2º A área objeto desta Lei fica denominada “Destino Turístico Histórico e Ecológico do Município de Capanema/PR”, podendo os estabelecimentos instalados na área utilizarem essa denominação como referência.

Parágrafo único. Somente os balneários possuidores de licença municipal poderão utilizar a denominação.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio das secretarias competentes, atuará no sentido de apoiar a implantação e desenvolvimento do destino, especialmente quanto à:

- I - adequação e aprimoramento das vias de acesso;
- II - implantação de sinalização com indicação dos balneários integrantes do destino;
- III - apoio na criação de plano de mídia que revele a longa história dos balneários na vida comunitária da região;
- IV - atenção especial no momento da feitura do inventário turístico e da legislação municipal para consagrar os balneários com locais ecológicos e históricos do nosso Município.

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Publicado no DIOEM na data 20/12/23, Edição 1342 A, Página(s) 4.